TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-001904/026/12

PEDIDO DE REEXAME
Município: Ilhabela.
Prefeitos: Antonio Luiz Colucci e Oswaldo Nullo Gallo.
Exercício: 2012.
Requerente: Antonio Luiz Colucci – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 25-11-14.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz, Marcela Rodrigues Espino, Sidney Saraiva Apocalypse, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.
Acompanham: TC-001904/126/12 e Expediente(s): TC-006003/026/13, TC-020759/026/14 e TC-001517/007/14.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

CARGOS EM COMISSÃO EM DESACORDO COM O INCISO V, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS EM 2012 – NENHUMA RECOMENDAÇÃO ANTERIOR POR ESTA CORTE - INFRINGÊNCIA AO INCISO VII, DO ARTIGO 73 DA LEI ELEITORAL - ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA CORREÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL – FALHA RELATIVA AOS GASTOS COM PUBLICIDADE EM ANO ELEITORAL - REVERTIDAS PARA RECOMENDAÇÃO - PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilhabela , relativas ao exercício de 2012, mantendo-se, contudo, as recomendações e a determinação nele constante, incluindo-se o alerta da necessidade de observância do inciso VII, do artigo 73 da Lei Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃ

Presente na sessão o Procurado
Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo ficará disponível aos ir
para vista e extração de cópias, independentemente de req
no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PR**

RENATO MARTINS COSTA

Publicado no DOE de 27